

Proc. 24 459/44

(CJT-458/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Johann Beege interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região que, reformando a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, Paraíba do Norte, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a Cia. Paraíba de Cimento Portland S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 28/6/45.